



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

---

LEI Nº 3893 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre coleta e distribuição de sobras de material de construção para a população carente no município de Juazeiro do Norte, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, deverá disponibilizar áreas nas zonas da cidade onde serão armazenadas sobras de materiais de construção, bem como, resíduos sólidos impróprios para comercialização, mas que ainda possam ser utilizados em construção.

Art. 2º - As sobras e resíduos a que se refere o artigo anterior são aqueles resultantes de obras públicas e que são inservíveis para aproveitamento em outras obras públicas, bem como aqueles doados por particulares que queiram se desfazer das mesmas.

Art. 3º - As doações poderão ser feitas por particulares e pelo Poder Público de outras esferas.

Art. 4º - A Prefeitura de Juazeiro do Norte deverá ainda disponibilizar veículos pesados material humano para transporte dos materiais doados, do local do doador até o local de armazenamento, no caso do doados não dispor de meio de transportar o material doado, bem como para a distribuição à população carente.

Art. 5º - Quando do repasse da doação à população carente, em hipótese alguma o responsável pelo mesmo pode exigir qualquer compensação financeira, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

---

Art. 6º - A ordem de prioridade na doação deverá obedecer à fila de cadastro a ser feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEASC.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias, após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,  
aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2011.

*JOSÉ DE AMÉLIA JÚNIOR*  
*PRESIDENTE*

*Autoria : José de Amélia Júnior*